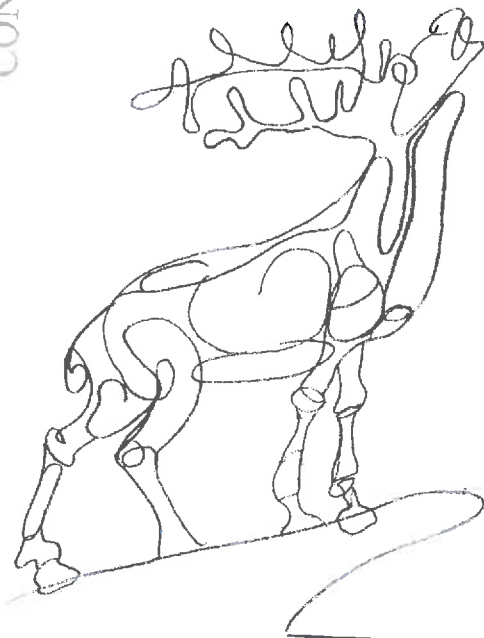




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Programa de Concurso



CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Gasóleo Rodoviário, em Fornecimento Contínuo



Índice

Artigo 1.º - Identificação do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Agrupamentos e impedimentos	3
Artigo 5.º - Consulta e fornecimento das peças do procedimento	3
Artigo 6.º - Órgão competente para prestar os esclarecimentos	3
Artigo 7.º - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento	4
Artigo 8.º - Inspeção do local objeto do fornecimento.....	4
Artigo 9.º - Erros e omissões do caderno de encargos	4
Artigo 10.º - Preço base	4
Artigo 11.º - Documentos que constituem a proposta	4
Artigo 12.º - Propostas variantes	5
Artigo 13.º - Prazo para apresentação das propostas	5
Artigo 14.º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta	5
Artigo 15.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas	5
Artigo 16.º - Negociações	5
Artigo 17.º - Leilão eletrónico	6
Artigo 18.º - Critério de adjudicação	6
Artigo 19.º - Preparação da adjudicação	6
Artigo 20.º - Modalidade jurídica de associação de empresas	6
Artigo 21.º - Caução	6
Artigo 22.º - Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	7
Artigo 23.º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário	7
Artigo 24.º - Notificação da apresentação dos documentos de habilitação	7
Artigo 25.º - Celebração do contrato	7
Artigo 26.º - Despesas e encargos do concorrente	7
Artigo 27.º - Legislação aplicável	8
ANEXO I - Modelo de declaração	9
ANEXO II - Modelo de declaração	12



Artigo 1.º

Identificação do concurso

Concurso Público n.º 04/16, que visa a Aquisição Gasóleo Rodoviário, em Fornecimento Contínuo.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

Município de Vila Nova de Cerveira
Praça do Município
4920-284 Vila Nova de Cerveira
Telf. Geral: 251 708 020
Fax: 251 708 022
E-mail: contratacao.publica@cm-vncerveira.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal, emitida no exercício das suas competências materiais, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em 31 de outubro de 2014.

Artigo 4.º

Agrupamentos e impedimentos

1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
2. Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem nas condições previstas no artigo 55.º do CCP.
3. Os agrupamentos candidatos designarão uma das entidades para os chefiar e representar, que será o único interlocutor com o Município de Vila Nova de Cerveira e terá, para além das tarefas no seio do agrupamento, o encargo de coordenação dos trabalhos, a qual responderá pela execução e por todos os meios e procedimentos técnicos inerentes à realização do objeto do contrato, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se patentes no serviço de aprovisionamento da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, onde podem ser examinadas todos os dias úteis, das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV, acessível através do sítio eletrónico www.vortalgov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da Republica.
3. As peças do procedimento são as seguintes:
 - Programa de Concurso;
 - Caderno de Encargos.

Artigo 6.º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Procedimento.



Artigo 7.º

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica vortalGOV, na ferramenta de Gestão de Mensagens.

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do referido diploma legal, os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica vortalGOV, na ferramenta de Gestão de Mensagens.

Artigo 8.º

Inspeção do local objeto do fornecimento

1. Desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados podem e devem inspecionar o local onde está instalado o depósito com capacidade para 10.000 litros, pertença do Município de Vila Nova de Cerveira e realizar os devidos reconhecimentos e exames que entenderem indispensáveis à elaboração das propostas.

2. As inspeções a que se refere o número anterior podem ser efetuadas todos os dias úteis, das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, devendo os respetivos pedidos ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica vortalGOV, na ferramenta de Gestão de Mensagens, com a antecedência mínima de 1 (um) dia útil à data pretendida.

Artigo 9.º

Erros e omissões do caderno de encargos

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 61.º do CCP, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.

2. Às listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados será aplicado o previsto no artigo 61.º do CCP.

Artigo 10.º

Preço base

O valor para efeito de concurso é de € 198.000,00 (cento e noventa e oito mil euros), que limita o preço contratual, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 11.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta será instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP, do qual faz parte integrante, observado o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do referido diploma;

b) Preço contratual (€ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil euros)), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor;

c) O preço médio diário por litro definido no site www.precoscombustiveis.dgeg.pt no dia da publicação do anúncio no Diário da República do presente concurso público;

d) Valor do desconto unitário a subtrair, durante a vigência do contrato, ao preço médio diário por litro definido no site www.precoscombustiveis.dgeg.pt no dia em que cada fornecimento é concretizado no depósito do Município de Vila Nova de Cerveira;

e) O preço médio diário por litro de gasóleo definido no site www.precoscombustiveis.dgeg.pt no dia em que cada fornecimento é concretizado no depósito do Município de Vila Nova de Cerveira, já deve incluir todos os impostos aplicáveis ao bem objeto do



contrato, nomeadamente o I.S.P. (Imposto sobre Produtos Petrolíferos), preço esse, sobre o qual será subtraído o valor do desconto unitário proposto;

f) Os valores referidos nas alíneas c) e d) do presente artigo deverão ser apresentados com arredondamentos para três casas decimais, de acordo com a Norma Portuguesa de Arredondamentos;

g) Assistência Técnica;

h) Ficha técnica do bem objeto do contrato;

i) Ficha de Segurança do bem objeto do contrato;

j) De acordo com o artigo 60.º do CCP, os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não devem incluir o imposto sobre o valor acrescentado, devendo mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e taxas aplicáveis, se este for legalmente devido.

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação das propostas

A proposta e a documentação exigida deverão, sob pena de exclusão, ser entregues através da Plataforma de Contratação Pública VortalGOV, até às 17h00m do 12.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação.

Artigo 14.º

Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

A apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes, sob pena de exclusão:

a) A entrega das propostas do presente concurso público será efetuada na plataforma de contratação acessível através do sítio eletrónico www.vortalgov.pt, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA;

b) Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente pelos concorrentes ou seus representantes, através de aposição de assinatura eletrónica qualificada de representação, de acordo com o imposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e obriga à utilização de assinaturas eletrónicas qualificadas e selos temporais, para uso em plataformas eletrónicas de contratação;

c) Todos os documentos em que seja exigida assinatura deverão ser assinados eletronicamente ao serem anexados à proposta;

d) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 15.º


Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º

Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Programa de Concurso
	CONCURSO PÚBLICO – Aquisição de Gasóleo Rodoviário, em Fornecimento Contínuo	

Artigo 17.º

Leilão eletrónico

Nenhum dos atributos das propostas apresentadas será objeto de leilão eletrónico.

Artigo 18.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o do mais baixo preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. A adjudicação será calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PT=(PMD-D)\times V$$

PT – O Preço Total proposto por fornecimento;

PMD – Preço Médio Diário por litro definido no site www.precoscombustiveis.dgeg.pt referente ao dia da publicação do Anúncio no Diário da República do presente concurso público;

D – Valor do Desconto Unitário a **subtrair** durante a vigência do contrato ao supradito preço médio diário por litro;

V – Volume do bem objeto do contrato, medido em litros. Para efeitos de apresentação da proposta, o concorrente deverá considerar o valor de 7.000 litros, correspondendo ao valor médio de cada fornecimento.

3. No caso de o mais baixo preço (valor do desconto unitário a aplicar a cada litro de gasóleo), constar de mais de uma proposta, deve ser adjudicada aquela que tiver sido apresentada mais cedo na plataforma eletrónica VortalGov, de acordo com o definido nos artigos 13.º e 14.º do presente Programa de Concurso.

Artigo 19.º

Preparação da adjudicação

1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, proceder-se-á à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Vila Nova de Cerveira.
2. Nos termos do artigo 146.º do CCP, após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, bem como a exclusão das propostas que não cumpram com o estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo.
3. Nos termos do artigo 147.º do referido diploma legal, o Júri do Procedimento procede à audiência prévia.
4. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório final, de acordo com o artigo 148.º do CCP.
5. Consumadas as formalidades previstas nos números anteriores, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à adjudicação da proposta hierarquizadas em primeiro lugar, comunicando em simultâneo a decisão de adjudicação a todos os concorrentes, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do CCP.

Artigo 20.º

Modalidade jurídica de associação de empresas

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 21.º

Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



Artigo 22.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, do qual faz parte integrante, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão de Registo Comercial.
 - d) Declaração com a identificação da(s) pessoa(s) que outorga(m) no contrato (nome completo, estado civil, freguesia e concelho de naturalidade, residência, n.º do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão, data de emissão e serviço que o emitiu) e respetivas fotocópias.
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica vortalGOV, na ferramenta de Gestão de Mensagens, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. Quando os documentos de habilitação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao Município de Vila Nova de Cerveira o endereço do sítio da Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta.
4. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 114/2007, de 19 de Abril, para que o Município de Vila Nova de Cerveira consulte a informação prevista no n.º 4 do artigo 83.º do CCP, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no n.º anterior. Para o efeito informa-se que o Município de Vila Nova de Cerveira tem o NIF 506896625 e NISS 20003551324, podendo com esses números o concorrente formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento constitui documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 do presente artigo.
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 23.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da adjudicação.

Artigo 24.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

Artigo 25.º

Celebração do contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário e considera-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. A Outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta de acordo com o estipulado no artigo 104.º do CCP.

Artigo 26.º

Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.



Artigo 27.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissivo no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.


O presente Programa de Concurso contém treze folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

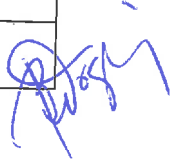
Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 29 de novembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,



João Fernando Brito Nogueira

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Programa de Concurso
	CONCURSO PÚBLICO – Aquisição de Gasóleo Rodoviário, em Fornecimento Contínuo	



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

- 1 -, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
- a).....;
- b).....
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.


⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Programa de Concurso
	CONCURSO PÚBLICO – Aquisição de Gasóleo Rodoviário, em Fornecimento Contínuo	

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal **(ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)** ⁽¹⁰⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal **(ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)** ⁽¹¹⁾;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal **(ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)** ⁽¹⁴⁾;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ **[ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾]** ⁽¹⁷⁾:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹³⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹⁴⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

⁽¹⁶⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

⁽¹⁷⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.




concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

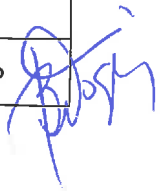
6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽¹⁸⁾].

⁽¹⁸⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Programa de Concurso
	CONCURSO PÚBLICO – Aquisição de Gasóleo Rodoviário, em Fornecimento Contínuo	



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁰⁾:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽²¹⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽²²⁾] ⁽²³⁾;

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽²⁴⁾;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽²⁵⁾;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽²⁶⁾;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽²⁷⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽²⁸⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

⁽¹⁹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁰⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽²¹⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽²²⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽²³⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽²⁴⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽²⁵⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽²⁶⁾ Declarar consoante a situação.

⁽²⁷⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽²⁸⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽²⁹⁾].

⁽²⁹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.